



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.154/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;
- II - Pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do amarante/RN:

- I - Atendimento multidisciplinar;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - A disseminação de informações relativa a fibromialgia e suas implicações;
- IV - O incentive a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;
- V - O estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de Trabalho;
- VI - O estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município.
- VII - O combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com Fibromialgia;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - O desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D569-1D34-E74B-689A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 16/11/2023 14:57:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D569-1D34-E74B-689A>

LEI Nº 2.151/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DO MEIO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua Principal, na Comunidade Serrinha de cima, como RUA JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA, localizada na Comunidade Serrinha do Meio até Serrinha de Cima.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

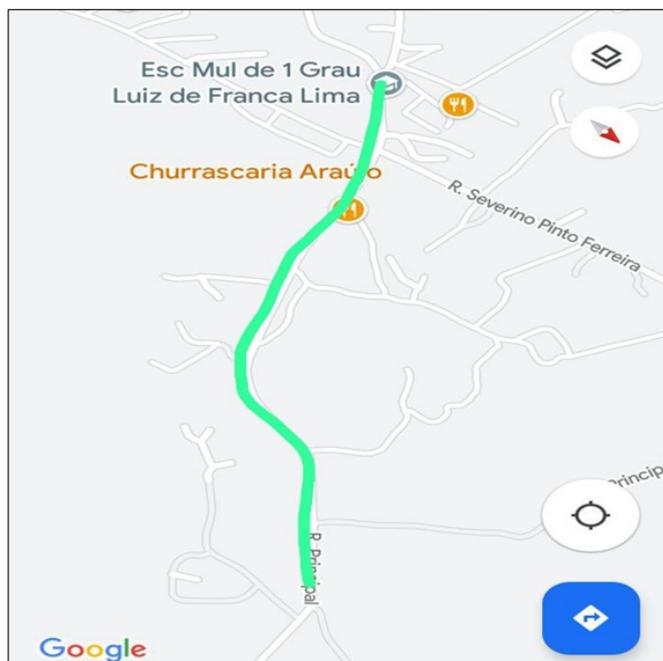
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.152/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Dança Afro, a ser comemorado no dia 27 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.153/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA PROJETADA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, a Rua Projetada na Comunidade de Serrinha de Cima, zona rural, como "RUA MANOEL RODRIGUES FILHO", sinalizada conforme ANEXO.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.154/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;

II - Pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - Atendimento multidisciplinar;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A disseminação de informações relativa a fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - O estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de Trabalho;

VI - O estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município.

VII - O combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com Fibromialgia;

VIII - O desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.155/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O DIA DO GRUPO DE ORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal do Grupo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 13 de novembro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.156/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O PASTORIL DONA JOAQUINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante o Pastoril Dona Joaquina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.157/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA A PRAÇA DO BAIRRO GUAJIRU, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alaíde de Paiva Alencar a praça localizada no Bairro Guajiru, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

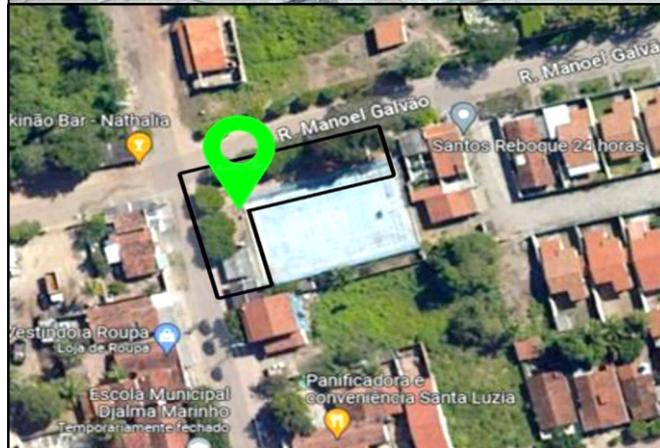
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.158/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NO PROCESSO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem São-gonçalense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política no lazer, na educação, no meio-ambiente e em todas as áreas passíveis de influência política;